

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO ao Senhor Prefeito Municipal, com fundamento no art. 58, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, solicitando informações DETALHADAS sobre inconsistências e irregularidades identificadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) — Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Tabela 1.0, RGF-Anexo 01), relativos ao 3º Quadrimestre de 2025, que apresenta valores negativos atípicos nas colunas de liquidação e, nos meses subsequentes, registros zerados e aparente deslocamento de lançamentos mensais no relatório referente ao exercício de 2026, em aparente desconformidade com os princípios da transparência, da fidedignidade dos registros contábeis e da legalidade orçamentária.

**Senhor Presidente,**

REQUEIRO, de acordo com o art. 58, XVII, à Mesa, ouvido o douto Plenário, na forma regimental, que se oficie ao Senhor Prefeito Municipal para que determine às Secretarias de Finanças, Planejamento, Administração e demais órgãos responsáveis pela gestão e publicação dos relatórios contábeis e fiscais que prestem informações COMPLETAS, PRECISAS E FUNDAMENTADAS sobre as inconsistências verificadas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, conforme exposto a seguir.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seus arts. 54 e 55, determina que o Relatório de Gestão Fiscal seja elaborado ao final de cada quadrimestre, com dados fidedignos, publicados e disponibilizados à população, não sendo admissível a existência de registros negativos ou zerados sem justificativa técnica devidamente documentada;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo inadmissível que relatório oficial de gestão fiscal apresente distorções contábeis sem que haja esclarecimento formal e transparente aos órgãos de controle e à população;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONSIDERANDO que o art. 31 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal atribuem ao Poder Legislativo Municipal a competência de fiscalizar os atos do Poder Executivo, especialmente no que concerne à gestão orçamentária e à despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que o RGF do 3º Quadrimestre de 2025 apresenta, na coluna <MR-2>, o valor negativo de R\$ 240.485.001,91 (duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e um reais e noventa e um centavos), bem como o total acumulado negativo de R\$ 363.990.315,25 (trezentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e quinze reais e vinte e cinco centavos) nas Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF), circunstância que demanda explicação técnica e contábil detalhada:

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Table with columns for Despesa com Pessoal, Despesas Executadas com Pessoal, LIQUIDADAS, and INSCRITAS EM RESTO. Includes rows for Despesa com Pessoal (últimos 12 meses), Despesa BRUTA COM PESSOAL, Personal Admin, and various personnel expenses.

CONSIDERANDO que, nos três meses subsequentes ao quadrimestre de referência — outubro, novembro e dezembro de 2025 —, as colunas correspondentes a esses períodos apresentam valor ZERO, configurando ausência de lançamentos que pode indicar omissão, erro de apuração, glosa indevida ou manipulação de dados contábeis;

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Table with columns for Despesa com Pessoal, Despesas Executadas com Pessoal, LIQUIDADAS, and INSCRITAS EM RESTO. Includes rows for Despesa com Pessoal (últimos 12 meses), Despesa BRUTA COM PESSOAL, Personal Admin, and various personnel expenses.

CONSIDERANDO que no RGF referente ao exercício de 2026, os valores que deveriam corresponder às colunas <MR-3>, <MR-2>, <MR-1> e <MR> foram deslocados de forma natural e contínua com valores totalmente divergentes entre um relatório e outro que compromete a integridade, a comparabilidade e a confiabilidade dos dados fiscais publicados;

CONSIDERANDO que tais inconsistências, caso não devidamente explicadas e corrigidas, podem caracterizar violação à Lei de



Responsabilidade Fiscal, irregularidades contábeis passíveis de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e eventual comprometimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LCF nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a urgência na prestação das informações, haja vista que as distorções identificadas impactam diretamente o controle legislativo, a transparência fiscal e a confiabilidade dos dados de gestão do Município de Santo André perante os órgãos de controle externo;

**REQUEREMOS**, portanto, com, as seguintes informações:

1. Qual a justificativa técnica, contábil e jurídica para os valores NEGATIVOS identificados no RGF — Demonstrativo da Despesa com Pessoal do 3º Quadrimestre de 2025, especificamente: (a) o valor de R\$ 240.485.001,91 negativos registrado na coluna <MR-2>; e (b) o total negativo de R\$ 363.990.315,25 nas Despesas Não Computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)? Trata-se de estorno, ajuste retroativo, correção de exercício anterior, ou outra natureza contábil? Apresentar documentação de suporte, identificando o responsável técnico pela elaboração e assinatura do relatório.

2. Por qual razão os meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 apresentam valor ZERO nas respectivas colunas do Demonstrativo da Despesa com Pessoal? Houve omissão de lançamentos? Falha sistêmica? Decisão administrativa deliberada de não registrar as despesas no período de competência? Informar, com documentos comprobatórios, a origem e a justificativa de tais registros zerados.

3. O Município de Santo André adotou algum procedimento de ajuste, reclassificação ou retificação nos lançamentos de despesa com pessoal nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026? Em caso afirmativo, apresentar os respectivos atos administrativos, notas de empenho, ordens de pagamento ou documentos contábeis que amparem tais movimentações.

5. Qual servidor ou equipe técnica é responsável pela elaboração, conferência e publicação do RGF — Demonstrativo da Despesa com Pessoal? Existe rotina de controle de qualidade e revisão antes da publicação oficial? As inconsistências aqui apontadas já foram identificadas internamente? Se sim, desde quando e quais providências foram adotadas?

6. As inconsistências identificadas nos relatórios de 2025 e 2026 foram ou serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), ao Ministério Público ou a qualquer outro órgão de controle externo? Caso negativo, por quê? O Município pretende retificar os relatórios publicados?



7. Os valores de despesa com pessoal registrados — inclusive após os eventuais ajustes — enquadram-se dentro dos limites estabelecidos pelo art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal? Apresentar demonstrativo atualizado e fidedigno comprovando o enquadramento ou, caso haja extrapolação, informar as medidas adotadas para recondução ao limite legal, nos termos do art. 23 da LCF nº 101/2000.

Assim, solicitamos que a Prefeitura adote providências céleres e comunique esta Câmara Municipal sobre os encaminhamentos realizados, em respeito à transparência e ao dever de fiscalização que compete ao Poder Legislativo.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

*assinatura digital*

**WILLIAM LAGO**  
**Vereador de Santo André**

